



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

AC

par. ci.

Sala

" PROJETO DE LEI Nº 042/90 "

Data: 12 de novembro de 1990.

REJEITADO
Sala das Sessões 03/ junho 1991
Presidente

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lote de terreno que especifica, a POLIPLAY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a POLIPLAY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 79.041.422/0001-65 o lote de terreno urbano, designado sob nº 12 (doze), da Planta de Subdivisão arquivada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo sob nº 3.303, situado no quarteirão "Campo do Meio", n/Cidade, o qual mede na face nordeste 50,08m e confronta com Roberto Falarz, na face sudoeste com 50,00m confina com a Estrada da Campina, na face noroeste com 99,65m, limita com o lote nº 11 e na face sudeste com 102,42m, confronta com o lote nº 13 da mesma Planta, perfazendo a área superficial de 5.051,93m² (cinco mil e cinquenta e um metros e noventa e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Largo sob nº 1-8.504 Livro nº 2, o qual foi avaliado pelo valor de CR\$.318.675,00 (trezentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros), equivalentes à 4.205,06 BTNs, tudo conforme Laudo de Avaliação, destinados à ampliação de sua fábrica de brinquedos didáticos, de lazer e de artefatos de madeira em geral.

Parágrafo único - Dentro de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, a donatária POLIPLAY - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA., deverá por em funcionamento a ampliação da fábrica mencionada neste artigo, no imóvel objeto da doação, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município.

Art. 2º - Na escritura de doação do lote de terreno referido no artigo anterior, deverão constar as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade e demais encargos constantes des



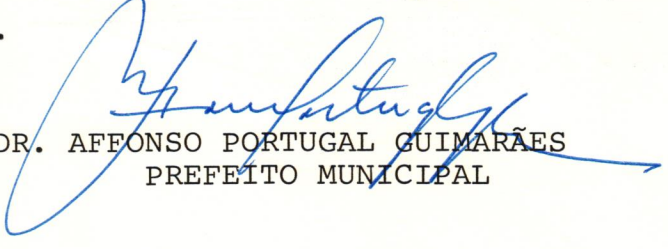
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único - A partir do início do funcionamento da indústria a que se refere o parágrafo único do artº 1º desta Lei, as disposições do "caput" deste artigo, perderão a eficácia.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

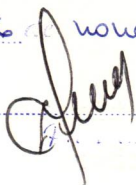
Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 12 de novembro de 1990.


DR. AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Comissão de Justiça e Redação para emitir

parecer.

Sala das sessões, em 26 de novembro de 1990



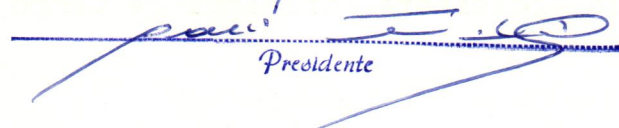
PRazo Cancelado
FALTA DE
DOCUMENTOS

Comissão de Justiça e Redação para emitir

parecer.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 1991

Alvo prazo para
pedidos de documentos


Presidente